

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº: 5016/2026

Município: Gameleira de Goiás-GO

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás — Secretaria Municipal de Saúde

Forma de contratação: Credenciamento — inexigibilidade de licitação (arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamento: art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares de saúde de alta complexidade, em caráter autônomo e sem vínculo empregatício, destinados aos usuários do SUS no Município de Gameleira de Goiás, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos de cirurgia bariátrica em pacientes residentes no Município de Gameleira de Goiás, por empresa com requisitos para a sua realização, conforme as especificações, quantidades e valores deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos, que evidenciaram a insuficiência da rede própria municipal para a oferta dos serviços e concluíram pela adequação do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Fundamentos normativos: art. 37, caput, arts. 196 e 199, §1º, da Constituição Federal; arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021; arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; Decreto Municipal nº 214/2026; e Resolução nº 13/2026 do Conselho Municipal de Saúde, de 03 de setembro de 2026, que aprovou os serviços e os preços.

2.3. Por se tratar de inexigibilidade decorrente da inviabilidade de competição, serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos, vedados critérios de classificação, pontuação ou disputa entre eles.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

3.1. Procedimentos cirúrgicos remunerados por unidade de serviço (item 1):

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cirurgia Bariátrica — Empresa com requisitos para realização de cirurgias bariátricas em pacientes residentes no Município de Gameleira de Goiás	5	R\$ 13.000,00	R\$ 65.000,00
	SUBTOTAL (ITEM 1)	5		R\$ 65.000,00

3.2. Cada unidade de serviço do item 1 compreende a execução integral do procedimento de cirurgia bariátrica, incluídos a avaliação pré-operatória, o ato cirúrgico e o acompanhamento pós-operatório imediato, bem como as despesas necessárias à sua realização, ressalvadas aquelas que a Secretaria Municipal de Saúde expressamente assumir na autorização do procedimento. Consideram-se abrangidos no valor unitário, entre outros, os honorários das equipes cirúrgica e anestésica, a internação hospitalar, inclusive em unidade de terapia intensiva, quando necessária, os materiais, órteses, próteses e materiais especiais, os medicamentos e os exames realizados durante a internação, observados os critérios de indicação e as normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à cirurgia bariátrica.

3.3. Os valores unitários são fixos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, e a inscrição implica sua aceitação integral. Os quantitativos são estimativos, não obrigam a Administração à sua integral utilização e poderão variar conforme a demanda efetiva, sem alteração dos preços.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Item 1: execução em estabelecimento de saúde devidamente licenciado e cadastrado no CNES, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo nela fixado, observada a prioridade clínica de cada paciente.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os contratos vigorarão da assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo compatível com a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Não haverá julgamento competitivo. Os requerimentos serão analisados por ordem de protocolo, sendo credenciados todos os que atenderem às exigências deste Termo de Referência e do edital.

6.2. Quando o número de credenciados de um mesmo item exceder a demanda passível de contratação simultânea, a distribuição observará a ordem cronológica de credenciamento e, sucessivamente, o rodízio igualitário, registrado em controle próprio e publicado, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação jurídica (art. 66):** pessoa jurídica — ato constitutivo registrado e alterações, e inscrição no CNPJ.

7.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; regularidade perante o FGTS (pessoa jurídica); prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (pessoa jurídica).

7.3. **Qualificação técnica (art. 67):** registro ativo no conselho de classe competente; comprovação da especialidade exigida para o item (título ou certificado e RQE, para os profissionais médicos); para pessoa jurídica, registro no conselho de classe,

indicação do responsável técnico, cadastro no CNES e licença sanitária vigente, quando exigível; e, especificamente para o item 1, comprovação de que o credenciado é titular de estabelecimento hospitalar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com licença sanitária vigente e estrutura compatível com cirurgia de alta complexidade, dispondo de centro cirúrgico, leito de unidade de terapia intensiva adulto (próprio ou formalmente referenciado) e equipamentos e mobiliário adequados ao atendimento de pacientes com obesidade grave, com responsável técnico médico e equipe composta, no mínimo, por médico cirurgião com especialidade em Cirurgia Geral ou Cirurgia do Aparelho Digestivo, com registro de qualificação de especialista (RQE), e por médico anestesiológista, observados os critérios de indicação e as normas técnicas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina aplicáveis à cirurgia bariátrica.

7.4. Declarações exigidas: inexistência de impedimento (art. 14 da Lei nº 14.133/2021); compatibilidade de horários, em caso de acumulação com cargo público (art. 37, XVI, da Constituição Federal); aceitação dos preços; inexistência de fato impeditivo; e não ser proprietário, administrador ou dirigente de entidade contratada ou conveniada com o SUS.

7.5. Constatada falha sanável, o agente ou comissão de contratação promoverá diligência e concederá prazo para saneamento (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços com zelo, observando a ética profissional, os protocolos clínicos e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) atender os usuários com dignidade, de modo universal e igualitário, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente;
- c) cumprir os prazos de realização dos procedimentos (item 1);
- d) registrar os atendimentos em prontuário e nos sistemas de informação do SUS indicados pela Contratante;
- e) manter sigilo sobre dados pessoais e de saúde dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

- f) manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, sem exclusão ou redução pela fiscalização;
- h) arcar com os tributos e encargos decorrentes da execução, vedada a subcontratação ou a transferência do objeto a terceiros;
- i) apresentar relatórios quantitativos e qualitativos de atividades, sempre que solicitados;
- j) indicar preposto, quando pessoa jurídica (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a autorização formal para a realização de cada procedimento do item 1;
- b) organizar o agendamento, a regulação e o encaminhamento dos usuários;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução por gestor e fiscal formalmente designados;
- d) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;
- e) notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas e irregularidades verificadas;
- f) publicar e manter atualizada no PNCP a relação dos credenciados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por ato da Secretária Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, admitida a designação de fiscais distintos por item ou unidade de atendimento e a substituição dos designados a qualquer tempo.

10.2. Compete ao fiscal controlar a produção dos credenciados, conferir a documentação comprobatória e anotar em registro próprio as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).

11. RECEBIMENTO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou em outro prazo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado apresentará relatório de produção, com a relação nominal dos usuários atendidos e dos procedimentos realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde (item 1).

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante conferência da documentação, e o definitivo pelo gestor, em até 10 (dez) dias corridos, com o ateste para fins de liquidação (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal ou recibo, mediante transferência bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Para o item 1, o valor devido corresponderá ao valor unitário multiplicado pelo número de procedimentos efetivamente realizados e autorizados.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da aprovação dos preços pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 13/2026), após o que poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, por apostilamento (art. 25, §7º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado estará sujeito às seguintes sanções (art. 156), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução (art. 162);

c) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, não inferior a 0,5% (art. 156, §3º);

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, §4º);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

13.2. A aplicação das sanções observará o procedimento dos arts. 157 e 158 e os critérios de dosimetria do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento.

14. DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O descumprimento das obrigações ensejará o descredenciamento, precedido de notificação escrita e prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa. Comprovada fraude, dolo, atendimento discriminatório ou submissão do usuário a situação vexatória, o descredenciamento será imediato, assegurada a defesa posterior e mantido o atendimento aos pacientes em internação até a alta.

14.2. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

14.3. A extinção dos contratos observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás para o exercício de 2026, na funcional-programática e nos elementos de despesa compatíveis com a natureza do credenciado (3.3.90.33), conforme classificação a ser indicada pelo setor contábil no momento do empenho, admitida a utilização de dotações que venham a substituí-las ou suplementá-las.

15.2. Valor total estimado: **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), correspondente a 5 (cinco) procedimentos ao valor unitário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para fins

de referência, sendo a despesa efetiva proporcional ao período de vigência e aos serviços efetivamente prestados.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silvânia/GO para dirimir as questões oriundas do credenciamento e dos contratos dele decorrentes (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Gameleira de Goiás- GO, 25 de setembro de 2026.

MARIA IONE
FERREIRA
RIBEIRO:945270911
15

Assinado de forma digital
por MARIA IONE FERREIRA
RIBEIRO:94527091115
Dados: 2026.09.25 11:48:40
-03'00'

MARIA IONE FERREIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do
Fundo Municipal de Saúde